



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ: 34.887.950/0001-00



## **PARECER JUR DICO**

**Interessado:** **CPL da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.**

**Assunto:** **Licita o; Dispensa de Licita o n  005/2021**

A Comiss o Permanente de Licita o requer parecer desta Assessoria Jur dica acerca de possibilidade de contrata o direta, mediante Dispensa de licita o, com fundamento no art. 24, X, da Lei n  8.666/93, para a loca o do im vel de propriedade do Sr. ALAN RODRIGUES DE AMORIM, CPF: 449.703.822-04, RG N  2209743 SSP/PA, localizado na passagem Maria Leopoldina n  192, Bairro Nazar , CEP 66060-180, para funcionamento da Casa de Apoio, para atender os pacientes em Tratamento Fora de Domic lio, na capital Bel m/PA.

Informa o Secret rio Municipal de Administra o e Finan as que:

Tendo em vista a necessidade de Casa de Apoio, para atender os pacientes em Tratamento Fora de Domic lio, surgiu a necessidade da loca o do im vel em Bel m, pelo motivo de Brasil Novo n o possuir servi o de alta complexidade para tratamento de c ncer, doen as renais cr nicas, insufici ncia card cias e outras enfermidades decorrente de agravamentos complexos. Desta feita, o im vel descrito foi o que julgamos melhor atender tais necessidades, pois possui as caracter sticas necess rias para a instala o, com espa o suficiente para receber os pacientes que necessitam de tratamento de sa de na Capital do Estado, localizado num bairro central da Cidade, pr ximo a v rias unidades de atendimento a sa de. Por isso passamos a explicar os detalhes da contra o, apresentando a fundamenta o para dispensa de licita o.

  o relat rio.

Para o deslinde da quest o, imp e-se a an lise dos Arts. 24, X, da Lei n  8.666/93, *verbis*:

Art. 24.   dispens vel a licita o:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

De acordo com o regramento legal, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração estaria autorizada a promover a compra ou locação do imóvel pretendido.

Sobre o assunto leciona o doutrinador Edmir Netto de Araújo na obra Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, pg. 528:

“Este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho do serviço público, ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóvel nas proximidades do Fórum central e Tribunais.”

Em face ao exposto e, uma vez presentes os pressupostos autorizados que a Lei requer para a pretendida contratação direta por dispensa de licitação, está Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao pleito solicitado.

Brasil Novo/Pá, 11 de março de 2021.

---

**RICARDO BELIQUE**  
Advogado OAB nº 16911  
Assessor Jurídico